



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024/2025 -

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO - SINSAUDE SOROCABA, Entidade profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro, Cep: 18.035-625, Sorocaba, SP, devidamente escrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, CPF 752.752.879-5.

SUSCITADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 71.485.056/0001-21, estabelecida na cidade de Sorocaba, SP, Av. São Paulo, nº 750, Vila São Domingos, CEP 18.013-002, por seu Superintendente Executivo, Reinaldo Beserra dos Reis, CPF 434.196.158-68.

Entre as partes supra, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de Maio de 2024 a 30 de Abril de 2025, para as cláusulas econômicas e para as cláusulas sociais e a data-base da categoria fica fixada em 1º de Maio.

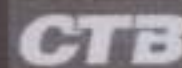
Cláusula 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os funcionários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba (Matriz), CNPJ nº 71.485.056/0001-21 e da filial UPH Zona Leste, CNPJ 71.485.056/0004-74, estabelecida nesta cidade de Sorocaba, SP, Rua Cel. Nogueira Padilha, nº 2585, Vila Hortência, CEP 18.020-003

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Cláusula 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de Maio de 2024 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais), exceto para os profissionais de enfermagem que seguirão a legislação vigente.





Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial devido aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho corresponderá ao percentual de 3.23%, a incidir sobre os salários de maio de 2024, a serem pagos a partir de 1º de junho de 2024.

Parágrafo único: o percentual de reajuste estipulado nesta cláusula será aplicado aos salários até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), admitindo-se livre negociação de reajuste entre as partes para salários superiores.

Cláusula 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias referentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador, em conta salário, cuja abertura é de responsabilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro. Se o vencimento dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo. Quando o pagamento de salários e demais direitos for realizado por meio de cheques, os empregados poderão ausentar-se do trabalho para efetuar o desconto dos mesmos dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição e descanso.

Parágrafo Terceiro. O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

Cláusula 6ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O atraso no pagamento de salários e demais rendimentos do trabalho acarretará multa fixa de 2% (dois por cento) da remuneração habitual do funcionário, salvo em caso de força maior ou bloqueio judicial, tendo que haver justificativa do empregador e nos casos de atraso na abertura da conta salário.

Parágrafo Único. As penalidades da cláusula 6ª aplicam-se nos casos de atraso no pagamento da gratificação natalina, do abono de férias e de quaisquer outras espécies de remuneração percebida pelo empregado, ressalvando as exceções estipuladas no *caput*.





Cláusula 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, aos adicionais e demais vantagens, às remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único. Os holerites poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

Cláusula 8ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que, em caráter não eventual, substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição

Cláusula 9ª - DESCONTO EM FOLHA E NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos integrais em folha de pagamento e nas verbas rescisórias relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, inclusive multas de trânsito e cursos, respeitados os limites legais.

Parágrafo Primeiro. Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de restar devido pelo empregado algum valor a título de mensalidade ou coparticipação de convênio médico ou odontológico, independentemente do seu consentimento, o empregador fica autorizado a efetuar o desconto da totalidade do valor, dentro dos limites legais, sobre o líquido em folha de pagamento, férias e/ou 13º salário, e verbas rescisórias.

Cláusula 10ª - DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou de assuntos relacionados ao trabalho terá direito a reembolso de despesas de alimentação e pagamento de horas extras se extrapolar a jornada habitual de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao empregador arcar com todas as despesas decorrentes de viagens de trabalho, tais como transporte, hospedagem, alimentação e similares.





Parágrafo Segundo. Nos casos em que o trabalhador se utilizar de veículo próprio para fins de viagem a serviço do empregador, caberá reembolso equivalente ao Km rodado de acordo com tabela a ser definida pelo departamento financeiro da instituição.

Cláusula 11ª - TRABALHO EXTERNO INTERMUNICIPAL

O empregado será dispensado do cumprimento da sua jornada de trabalho restante quando executar trabalho externo intermunicipal, tais como o acompanhamento de remoção de pacientes e atividades análogas e estas finalizarem a menos duas horas do encerramento de sua jornada.

Cláusula 12ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

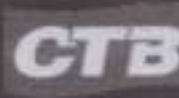
Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção no próximo pagamento do adiantamento mensal ou folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Cláusula 13ª - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Horas Extraordinárias - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

- **Parágrafo primeiro:** Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas e/ou compensação de horas de natureza diversa, de maneira que, no caso do banco de horas, o excesso de horas trabalhadas em dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação.
- **Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva, assim como será devido o respectivo desconto.
- **Parágrafo terceiro:** Em eventual pagamento de hora extra, será utilizado o divisor 220.
- **Parágrafo quarto:** Fica autorizado, independentemente do consentimento do trabalhador, o desconto da totalidade do banco de horas negativo na folha de pagamento e nas verbas rescisórias.





- **Parágrafo quinto:** não haverá a descaracterização da jornada/escala de trabalho estipulada em razão da prática de horas extraordinárias habituais, respeitados o regular pagamento e compensação/banco de horas.

Cláusula 14ª - ADICIONAL NOTURNO

Sem prejuízo das garantias estabelecidas em lei, será concedido Adicional Noturno de 40% sobre a remuneração habitual do empregado, para o trabalho realizado em escala noturna, considerando das 22horas às 05horas.

Cláusula 15ª - CESTA BÁSICA

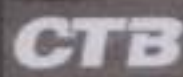
Os empregadores concederão mensalmente a seus empregados uma cesta básica composta dos seguintes itens:

- 10 quilos de arroz
- 03 quilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- ½ quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- ½ quilo de achocolatado em pó
- 01 quilo de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 lata/caixinha de leite condensado
- 01 pacote de 400 g de mistura para bolo
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pós de 400 grs.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os produtos da cesta básica deverão manter o mesmo padrão de qualidade e, caso se verifique deterioração da qualidade, o empregador deverá promover a substituição de todas as cestas concedidas por outras de qualidade compatível.

Parágrafo Segundo - O benefício da cesta básica é extensivo aos trabalhadores afastados por até 04 (quatro) meses em virtude de doença ou acidente, em usufruto de licença-maternidade e de licença-paternidade.

Parágrafo Terceiro - Desde que exista expressa concordância do empregado, a cesta básica poderá ser substituída por ticket-cesta ou vale cesta.





Parágrafo Quarto – Quando a cesta for substituída por ticket-cesta ou vale cesta, ou qualquer outra modalidade de pecúnia, o valor será de, no mínimo, **R\$ 200,00** – (duzentos reais).

Parágrafo Quinto – Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho justificadas ou não.

Parágrafo sexto – as cestas básicas serão entregues até o dia 20 de cada mês, cabendo ao empregado a responsabilidade de retirá-la dentro do prazo, sob pena de perdê-la.

Cláusula 16ª - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei.

Cláusula 17ª - PLANO DE SAÚDE

Os empregadores concederão aos seus empregados plano de saúde, o qual contemplará assistência médica, hospitalar.

Parágrafo Primeiro: será concedido plano de saúde aos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, salvo se cursando curso de graduação até 24 (vinte e quatro) anos, mediante o custeio pelo empregado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) por filho.

Parágrafo Segundo. Quando no exercício de suas funções, os trabalhadores receberão, dentro das disponibilidades técnicas, socorro médico no local de trabalho.

Cláusula 18ª - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família uma indenização equivalente a 01 (um) salário do "de cujus" para os empregados não associados ao sindicato e 03 (três) salários para os associados ao sindicato. Se a morte ocorrer em consequência de acidente típico de trabalho, doença do trabalho ou doença profissional a indenização será dobrada.

Parágrafo único: A família terá direito de receber o valor da indenização dentro do prazo para o pagamento das verbas rescisórias (art. 477, §6º, da CLT), desde que devidamente comprovado o vínculo familiar.





Cláusula 19ª - BERÇÁRIO-CRECHE

Os empregadores concederão aos filhos das empregadas mães ou ao pai que comprovarem a guarda judicial dos filhos, com idade de até 05 anos e 11 meses e 29 dias, berçário e creche nas imediações do estabelecimento, mediante serviço próprio ou por meio de convênios com entidades privadas.

Parágrafo Único. A todos os empregados, o benefício berçário-creche poderá ser substituído por vale-creche no valor de 20% sobre o salário nominal de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) por filho, para aqueles associados ao sindicato. Aos demais empregados não associados será aplicado 10% nos mesmos parâmetros.

Cláusula 20ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A todos os funcionários representados pelo Sindicato Suscitante, em exercício em condições insalubres, como dispõe a NR-32, será pago adicional de insalubridade, calculado sobre o salário-mínimo, ou o que for acordado entre as partes.

Parágrafo único. Trabalhadores expostos ao setor do tratamento de pacientes portadores ou suspeitos exclusivamente do vírus COVID-19 (coronavírus) receberão o adicional de insalubridade de grau máximo.

Cláusula 21ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA

As empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 15% (quinze por cento) sobre a hora "em disponibilidade" e 100% (cem por cento) sobre a hora normal efetivamente trabalhada.

Parágrafo Único. O regime de sobreaviso deverá ser objeto de escala por parte da direção da empresa.

Cláusula 22ª- PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas recolherão as suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de 4 % (quatro por cento) anual, cujo valor será dividido em 8 (oito) parcelas de 0,5 (meio por cento) cada uma, a incidir sobre o menor salário normativo fixado neste acordo coletivo (piso), por trabalhador abrangido pela presente norma coletiva no mês Maio de 2024, e a ser recolhida nos meses a partir de Julho de 2024, sempre no dia 10 de cada mês, respectivamente, feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.





Cláusula 23ª MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: para fins do presente acordo coletivo, os associados ao Sindicato por intermédio de outro vínculo empregatício deverão comprovar tal condição a cada 03 meses ao setor de RH.

Cláusula 24ª COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará de seus empregados não associados a entidade sindical profissional, representados por este sindicato, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de **R\$ 80,00** (oitenta reais). O valor será dividido em duas parcelas iguais de **R\$ 40,00** (quarenta reais), com vencimento nos meses de julho e agosto, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo sindicato profissional.

O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, ou seja, a primeira parcela será efetuada até o dia 10 de julho de 2024 e a segunda e última parcela até o dia 10 de agosto de 2024. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo primeiro - A empresa ficará obrigada a remeter ao sindicato profissional, no mês de julho de 2024 a relação dos empregados pertencentes a categoria e a ela vinculados.

Parágrafo segundo - Fica garantido aos empregados o direito de **oposição no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do acordo coletivo.** A carta de oposição será protocolada na sede do sindicato profissional.

CONTRATO DE TRABALHO **ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

Cláusula 25ª - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional do cargo efetivamente exercida pelo empregado, podendo a referida anotação ser realizada na CTPS digital.

Cláusula 26ª - CARTA AVISO





No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso indicando qual o motivo real da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 27ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que lhes será entregue no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitada pelo empregado.

Cláusula 28ª - AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido sem justa causa o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de dias, em cumprimento à Lei nº 12.506/2011, com aplicação a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Segundo - O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego.

Parágrafo Terceiro - No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, sem prejuízo da escala.

Parágrafo Quarto - O aviso prévio proporcional na forma da Lei 12.506/2011, não será aplicado em caso de pedido de demissão.

Cláusula 29ª - INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Será devida ao empregado a indenização legal, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 30ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O empregador poderá custear cursos de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, dentro de suas possibilidades, realizado em entendimento com a entidade sindical representativa dos seus empregados.

Cláusula 31ª - HOMOLOGAÇÃO





A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo o empregador fornecer por escrito, no decurso do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 32ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO

Readmitido o empregado na função que exercia não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

**RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

Cláusula 33ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todo o material indispensável ao exercício de suas atividades profissionais.

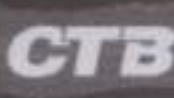
Cláusula 34ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU LACTANTES

Será assegurada à empregada gestante licença de 120 (cento e vinte dias) e estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho da licença-maternidade, inclusive no caso do contrato de experiência ou por prazo determinado.

Parágrafo Primeiro - A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, conforme art. 394-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017.

Cláusula 35ª - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento e, se incorporado, até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.





Parágrafo Único. Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DRS) e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 36ª – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salários ao empregado que possua mais de um ano de contrato de trabalho e a menos de 12 (doze) meses da aposentadoria proporcional, integral, ou especial, desde que haja comunicação por escrito ao empregador antes de eventual aviso de dispensa imotivada e comprovação com documento oficial do INSS que demonstre o período de pré-aposentadoria.

Parágrafo Primeiro – Se o empregado contar com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, a estabilidade será de 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja comunicação por escrito ao empregador antes de eventual aviso de dispensa imotivada e comprovação com documento oficial do INSS que demonstre o período de pré-aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Sendo concedida a aposentadoria, a garantia prevista nesta clausura deixará de existir.

Parágrafo Terceiro. A garantia estabelecida na presente cláusula não se aplica nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Cláusula 37ª – ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna, e café da manhã a todos seus empregados.

Cláusula 38ª – VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

A empresa manterá, no local de trabalho, na forma e condições estabelecidas na NR-32, vestiários e refeitórios.

Cláusula 39ª – DESIGUALDADES SALÁRIOS E OPORTUNIDADES

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.

JORNADA DE TRABALHO **DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E SIMILARES**





Cláusula 40ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Parágrafo primeiro: Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com 2 folgas (duas folgas) mensais, não podendo tais folgas ser concedidas em dias já compensados, ou, ainda, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador;

Parágrafo segundo: admite-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, com compensação em sábados, ou outra escala a critério do empregador. Não haverá trabalho em domingos e feriados, admitindo-se, contudo, desde que haja folga compensatória ou pagamento de hora extra.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida jornada de trabalho 2X2, sendo dois dias trabalhados e dois dias de descanso, de comum acordo entre empregado e empregador, com assistência do sindicato somente em caso de alteração do contrato de trabalho. Os dias trabalhados em feriados nacionais, estaduais e federais serão pagos como horas extras ou compensados como uma folga extra dentro do respectivo mês.

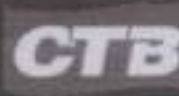
Parágrafo quarto: fica autorizada a jornada de oito horas diárias na hipótese de jornada em turno ininterrupto de revezamento.

Cláusula 41ª – AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado às trabalhadoras, sem prejuízo de salário, período para a amamentação de 60(sessenta) minutos, devendo este ser utilizado em 02(dois) períodos de 30(trinta) minutos, até o filho completar 06 meses de idade.

Parágrafo Único: Para cumprimento do período de amamentação descrito no parágrafo primeiro, desde que não sejam ultrapassados 60(sessenta) minutos diários, faculta-se às empregadas cumular duas opções dentre as alíneas "a" a "c" ou somente adotar uma alínea "d" ou "e":

- a) iniciar o expediente 30 (trinta) minutos mais tarde ou;
- b) atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 30 (trinta) minutos ou;
- c) encerrar sua jornada com 30(trinta) minutos de antecedência;
- d) iniciar o expediente 01 (uma) hora mais tarde;
- e) encerrar a jornada 01 (uma) mais cedo





Cláusula 42ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão ausentar-se do trabalho sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- 1) Por 10 (dez) dias consecutivos, em virtude de morte de filho e cônjuge;
- 2) Por 04 (quatro) dias consecutivos em virtude de morte de pai, mãe, irmão, padrasto, madrasta;
- 3) Por 02 (dois) consecutivos dias no falecimento de avós, sogro ou sogra;
- 4) Por 06 (seis) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 5) Por 07 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento, para associados ao sindicato;
- 6) por até duas vezes por semestre para acompanhar filhos de até 12 (doze) anos de idade em consultas médicas e/ou odontológicas ou internações. Quando o casal trabalhar para mesmo empregador, o benefício se aplicará apenas a um dos cônjuges.

Cláusula 43ª - FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para todos associados deste sindicato o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindical Profissional conveniente.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista a natureza da atividade da saúde, fica assegurada e permitida a prestação de serviços nesse dia mediante escala prévia elaborada pelo empregador e cientificada ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria da saúde previsto nesta cláusula, a todos os empregados associados ao sindicato até 1º de Maio do presente ano, independentemente de o dia 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro. A compensação prevista nos §§ primeiro e segundo acima observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, que deverá ser efetivada até 30 de dezembro do ano do feriado.





Parágrafo Quarto. Nos casos em que a concessão posterior da folga for absolutamente impossível, fica assegurado aos empregados que trabalharem no dia 12 de maio o recebimento das horas trabalhadas como extras, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho, admitindo-se, também, a hipótese de compensação de horas.

Cláusula 44ª - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador ou decorrentes de caso fortuito ou força maior no local de trabalho não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente dos trabalhadores.

Cláusula 45ª - CURSOS, FACULDADES E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de o empregador custear cursos, faculdades, pós-graduação a pedido do empregado e/ou mediante participação em processos seletivo interno, as horas empenhadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias ou à disposição do empregador, assim como banco horas, em nenhuma hipótese.

Cláusula 46ª - FÉRIAS

O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo que o seu pagamento e do terço constitucional será efetuado antes de seu início.

Cláusula 47ª - LICENÇA ADOÇÃO

Os empregados terão direito à licença adoção legal de crianças, na forma da Lei nº 10.421/2002.

Cláusula 48ª - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos empregados, após o nascimento ou adoção de seu filho, licença paternidade de 07 (sete) dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos.





SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cláusula 49ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas são responsáveis pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais necessárias de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores, prestigiando as primeiras, que visam à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Parágrafo Primeiro. Em consonância com o disposto na NR32 os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todos os equipamentos de proteção necessários ao exercício seguro de suas funções e os substituirão conforme os prazos de validade.

Parágrafo Segundo. A orientação do uso adequado dos EPIs e sua fiscalização são de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro. Cabe ao empregador prestar informações pormenorizadas sobre os riscos das operações a serem executadas e dos produtos manipulados pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto. O simples fornecimento dos EPIs pelo empregador não o exime do pagamento dos respectivos adicionais de insalubridade ou periculosidade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade dos agentes, dentre as quais as relativas ao uso efetivo dos equipamentos pelo empregado e ao correto e constante treinamento destes.

Parágrafo Quinto. Em consonância com o § 4º do art. 19 da Lei 8.213/91 cabe aos Sindicatos e demais órgãos representativos dos trabalhadores acompanhar o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula,

Cláusula 50ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores quando exigir fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício de suas funções.

Cláusula 51ª - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

Aos cipeiros (titulares e suplentes) são asseguradas as mesmas garantias previstas em lei e disciplinadas pela NR-32. As eleições da CIPA deverão contar, necessariamente, com a participação do Sindicato Profissional em todo o seu processo.





Cláusula 52ª - EXAMES

Os exames médicos de admissão e dispensa serão custeados pelos empregadores, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Cabe aos empregadores renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho do funcionário, salvo em caso de absoluta impossibilidade,

Cláusula 53ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados médicos, odontológicos e psicológicos apresentados por seus empregados, no prazo de 48 horas da emissão do mesmo, salvo quando houver fundado receio de invalidade.

Cláusula 54ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito até o 20º dia de afastamento.

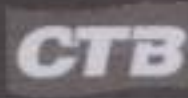
Parágrafo Único. As antecipações poderão ser compensadas integralmente após o retorno do empregado ao serviço, mediante desconto em folha de pagamento ou nas verbas rescisórias, a critério do empregador.

Cláusula 55ª - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo de seus salários e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho, têm garantia de até 01(uma) ausência mensal ao trabalho para tratarem de assuntos sindicais, com a devida comprovação posterior perante o seu empregador.

Cláusula 56ª - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

O Dirigente Sindical da respectiva base territorial, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa, terá garantido o atendimento, podendo, quando o assunto a ser exposto se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho, fazer-se acompanhar de assessor técnico.





Cláusula 57ª - DELEGADO SINDICAL

Será assegurado o reconhecimento do Delegado Sindical no âmbito da empresa, indicado pelo sindicato profissional, enquanto durar o respectivo mandato, com estabilidade nos moldes dos membros da CIPA.

Cláusula 58ª - QUADRO DE AVISOS

Afixação, pelo Sindicato Suscitante, de quadros de avisos no local da prestação de serviços, nos quais poderão ser fixados editais e outros comunicados de interesse do empregado

Cláusula 59ª - FERIADOS

Todos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados serão compensados como horas extras ou com folgas compensatórias dentro do respectivo mês.

Parágrafo único: na hipótese de antecipação do feriado advinda de autorização legislativa, admite-se o gozo da folga compensatória até o mês em que originalmente o feriado foi constituído.

Cláusula 60ª - JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação das normas inscritas neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 61ª - PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado ao disposto pelo artigo 615 da CLT.

Cláusula 62ª - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

- a) Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.





Sorocaba, 01 de maio de 2024



Milton Carlos Sanches
Presidente
CPF 752.752.878-87



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA
Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo

